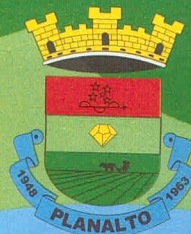




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 23/06/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 076/2026.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências”.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, nominado de “PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI”, o qual é parte integrante desta, documento transversal e intersetorial, elaborado com participação do poder público e da sociedade civil.

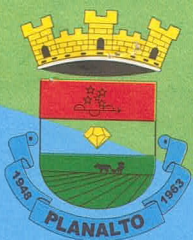
§ 1º. - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º. - Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º. - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Artigo 2º. - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

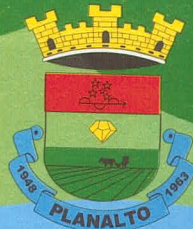
I – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- II – respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- III – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município
- IV – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- V – fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VI – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- VI – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

Artigo 3º. - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

- I – garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II – garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III – garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV – garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Artigo 4º. - O Plano Municipal da Primeira Infância terá a duração de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 – 2036.

Artigo 5º. - O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pela Comissão Municipal pela Primeira Infância, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com nomeação de servidores municipais lotados nas Secretarias da Educação e Cultura, da Saúde e do Desenvolvimento Social.

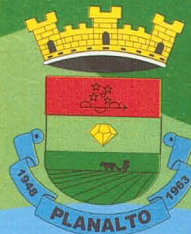
Artigo 6º. – À Comissão Municipal pela Primeira Infância caberá, anualmente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



elaborar os relatórios e organizar a realização de um Reuniões, se necessário, de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. – A reunião deverá ser realizado na Semana Mundial do Brincar de 21 a 29 de maio de cada ano.

§ 2º. – A Comissão deverá envolver o poder público e a sociedade civil na realização do Fórum.

Artigo 7º. - Caso a Reuniões de Avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas na Semana Mundial do Brincar.

Artigo 8º. - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Artigo 9º. - A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I – integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

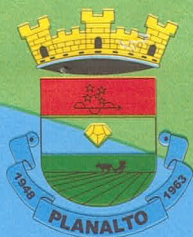
II – apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nos territórios;

III – promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV – executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

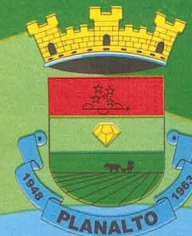
V – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Artigo 10. - Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com instituições privadas e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

aos quais se dará ampla publicidade.

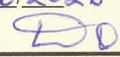
Artigo 11. - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

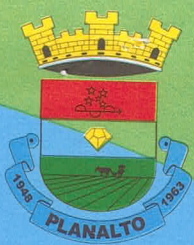
Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 19 de junho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por este
Assessor Jurídico
Em 19/06/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

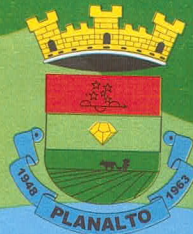




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE N.º 076/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei versa sobre a atualização do Plano Municipal de Educação para a Primeira Infância para o Município de Planalto-RS para o próximo decênio.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 19 de junho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS